

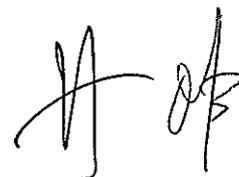
PROTOCOLO
ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
NO DOMÍNIO DO ACESSO A ARQUIVOS
HISTÓRICO-DIPLOMÁTICOS E CARTOGRÁFICOS

Considerando os laços históricos, culturais e de amizade que unem Portugal e Moçambique;

Considerando o interesse específico no desenvolvimento de uma cooperação mais aprofundada nos domínios histórico-diplomático e cartográfico, com interesse para a demarcação das fronteiras terrestres de Moçambique e a localização de campos de minas anti-pessoal implantados no seu território;

Tendo presente o Protocolo Relativo à Cooperação para a Revisão e Reajustamento da Rede Geodésica de Moçambique entre a República Portuguesa e a República Popular de Moçambique;

Tendo presentes as metas e objectivos estabelecidos na Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Anti-pessoal e sobre a sua Destruição, bem como no Plano Nacional de Acção contra Minas 2008-2014 de Moçambique,



Decidem:

1º
Âmbito

O presente Protocolo tem como objectivo facilitar o acesso e a realização de pesquisas em arquivos portugueses, nos domínios histórico-diplomático e cartográfico, a equipas de investigação de Moçambique que se desloquem a Portugal para esse efeito.

2º
Modalidades de Cooperação

A cooperação neste âmbito abrange as seguintes modalidades:

- 1) Consulta prioritária a documentos acessíveis ao público;
- 2) Facilitação na concessão de autorização para consulta de documentação classificada, sujeita ao Direito vigente;
- 3) Consulta e eventual reprodução da cartografia referente a Moçambique, em suporte papel e em suporte digital (formato raster);
- 4) Orientação e apoio técnico especializado por parte de arquivistas, dentro dos limites dos recursos disponíveis, a técnicos e pesquisadores moçambicanos que se desloquem a Portugal no quadro deste Protocolo.

3º
Entidades Fornecedoras

O presente Protocolo aplica-se, nomeadamente, aos fundos documentais das seguintes entidades fornecedoras: Arquivo Histórico-Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Arquivo Histórico Militar, Instituto Geográfico do Exército, Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Instituto de Investigação Científica Tropical.

4º

Enquadramento Legal e Orçamental

A implementação das actividades previstas no presente Protocolo depende da disponibilidade orçamental dos Signatários e das entidades fornecedoras e do disposto no Direito em vigor nos Estados dos Signatários.

Poderá ser exigido o pagamento de emolumentos ou de despesas tabeladas por cada entidade fornecedora e decorrentes das actividades de cooperação previstas no presente Protocolo.

As despesas decorrentes da participação de cada Signatário são da sua responsabilidade, salvo quando a entidade fornecedora exija a contratualização da prestação de bens ou serviços.

5º

Salvaguarda

O resultado destas acções não poderá ser tornado público, nem cedido a terceiros, sem o consentimento expresse e por escrito das entidades fornecedoras, sujeito ao Direito em vigor nos Estados dos Signatários.

As cópias impressas de produtos, trocados ou co-produzidos nos termos do presente Protocolo, poderão ser vertidas em suporte digital, sem necessidade de autorização expressa por escrito das entidades fornecedoras.

6º

Equipas de Peritos

As equipas de peritos que se desloquem a Portugal no quadro do presente Protocolo devem informar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, a entidade junto da qual pretendem levar a cabo a pesquisa.



7.º

Produção de Efeitos

O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente Protocolo deixará de produzir efeitos um mês após qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito.

A cessação de efeitos do presente Protocolo não afectará a conclusão de actividades em curso, salvo se os Signatários acordarem o contrário.

Assinado em Lisboa, aos 29 dias de Novembro de 2011, em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo os dois igualmente fé.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA



Paulo Sacadura Cabral Portas
Ministro de Estado e dos Negócios
Estrangeiros

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE
MOÇAMBIQUE



Oldemiro Júlio Marques Baloi
Ministro dos Negócios Estrangeiros e
Cooperação